e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
VI – emissão do comprovante;

VII– notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execuçãodeserviços, programaseprojetossocioassistencialespecíficos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente

Inscritas no CMAS, será efetivo por intermédio do FMAS, de acordo com critério estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social, observador o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí – PI, 23 de Agosto de 2024.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita

Id:125271A8334FF541

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI
CNPJ:41.522.095/0001-90

Extrato de Contrato Nº 041/2024
Processor Administrativo nº 033/2024
Dispensa de Licitação nº 019/2024
Contrato Administrativo nº 041/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ– PI - CNPJ: 41.522.095/0001-90, com sede na Avenida 29 de abril s/n – Bairro Três Marias – São Lourenço do Piauí – PI. **CONTRATADO: JC CONSTRUÇÕES LTDA** - com endereço na Rua Nivaldo Paes de Lima nº191, sala 01 – Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ Nº 48.496.783/0001-72. **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS ENTORNOS, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E ABERTURA DAS VALAS DO ATERRO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 116.006,26(cento e dezesseis mil, seis reais e vinte e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 18 de fevereiro de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I, Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Damasceno Ribeiro Santana – CPF 036.028.793-05 e Ana Caroline Ribeiro De Sousa Costa – CPF 071.297.173-43.

São Lourenço do Piauí– PI, 22 de agosto de 2024.

Thiago Damasceno Ribeiro Santana
Prefeito Municipal

Id:10EF2C2FD5C5F53A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI
CNPJ:41.522.095/0001-90

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº: 019/2024
Processo Administrativo Nº 033/2024

ACOLHO a manifestação do senhor Agente de Contratação **Dalvan Gomes dos Santos**, bem como o Parecer da Assessoria jurídica do município, e ainda de acordo com o que determina o Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 033/2024, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 019/2024, para contratar a empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA** - com endereço na Rua Nivaldo Paes de Lima nº191, sala 01 – Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ Nº 48.496.783/0001-72, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS ENTORNOS, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E ABERTURA DAS VALAS DO ATERRO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ. O Valor Contratado é de **R$ 116.006,26 (cento e dezesseis mil, seis reais e vinte e seis centavos)**. Determino que se proceda a contratação e a publicação do devido extrato.

São Lourenço do Piauí - PI, 22 de agosto de 2024.
THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305 Assinado de forma digital por THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305
Thiago Damasceno Ribeiro Santana
Prefeito Municipal